



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Rio Claro

FORO DE RIO CLARO

2ª VARA CRIMINAL

Avenida 05, nº 535, ., Centro - CEP 13500-380, Fone: (19) 3524-4722,

Rio Claro-SP - E-mail: rioclaro2cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

EDENIR FLORENTINA DOS SANTOS TRINDADE, Coordenador do Cartório da 2ª Vara Criminal do Foro de Rio Claro, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº: **0005295-55.2014.8.26.0510** - Ordem nº **2014/000508** - Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Assunto: Receptação, em que figura como Réu **SIDNEI CORDEIRO**, Brasileiro, Casado, Balconista, RG 29696531, pai Joao Cordeiro, mãe Noemia Cardozo, Nascido/Nascida 22/12/1975, de cor Branco, natural de Nova Cantu - PR, com endereço à AV 68, 841, Fone: 3524-8399, RECANTO PARAISO, CEP 13504-000, Rio Claro - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **12/05/2014**

Documento de Origem: **CF nº: 7251/2014 - DEL.SEC.RIO CLARO PLANTÃO**

Histórico da Parte **SIDNEI CORDEIRO**

09/05/2014 - Data do Fato - Art. 180 "caput" e Art. 311 "caput" e Art. 69 "caput" todos do(a) CP

04/08/2014 - Oferecida a Denúncia - Art. 180 "caput" e Art. 311 "caput" e Art. 69 "caput" todos do(a) CP

17/09/2015 - Recebida a Denúncia - Art. 180 "caput" e Art. 311 "caput" e Art. 69 "caput" todos do(a) CP

29/03/2016 - Sentença Condenatória e Absolutória - Art. 180 "caput" do(a) CP; Reclusão: um ano e quatro meses; Regime: Aberto; Restritiva de Prestação de serviço à comunidade por um ano e quatro meses e Prestação pecuniária - em espécie por ; Multa de 13 dias. Valor da multa R\$ 313,73;

29/03/2016 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença

29/03/2016 - Recurso Interposto - recurso dop réu

31/08/2017 - Acórdão/Sentença Anulada - ACORDAM, em 12ª Câmara Criminal Extraordinária do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "CONVERTERAM O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA para que os autos tornem ao Juízo a quo a fim de que seja aferida a possibilidade da suspensão condicional do processo nos termos do art. 89 da Lei 9.099/95 relativamente a SIDNEI CORDEIRO. De qualquer modo, a sorte da diligência deverá ser comunicada a este Relator. V.U.",

16/10/2017 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Acórdão/Sentença Anulada

06/11/2017 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Acórdão/Sentença Anulada

05/06/2018 - Concessão da Suspensão Condicional do Processo (Art. 89 da Lei 9099/95)

11/01/2021 - Sentença de Extinção da Punibilidade - Art. 89 § 5º do(a) LEI 9099/1995 Situação: Réu primário;

11/01/2021 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença de Extinção

11/01/2021 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Sentença de Extinção



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Rio Claro

FORO DE RIO CLARO

2ª VARA CRIMINAL

Avenida 05, nº 535, ., Centro - CEP 13500-380, Fone: (19) 3524-4722,
Rio Claro-SP - E-mail: rioclaro2cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Situação Processual: Processo arquivado em definitivo em 09/09/2021.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Rio Claro, 11 de janeiro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**